

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, (Rua do Ouvidor N.º 73.)

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUARTA FEIRA 25 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO

Ilm. e Exc. Sr. — Satisfazendo ao Officio de V. Ex. datado de 12 do corrente, em que, por parte da Camara dos Senhores Deputados, exige a conveniente informação sobre a Pensão de seiscentos mil réis, concedida ao Doutor Manoel da Silveira Rodrigues, por Decreto de 17 de Junho de 1833; e se elle foi ou não aposentado na Cadeira, de que era Lente, conservando o respectivo Ordenado: de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, participo a V. Ex. para o fazer presente na dita Camara, que, com Aviso de 25 de Junho dito, foi a ella remittida copia do referido Decreto, no qual se expõe as razões, porque foi agraciado com a Mercê da Pensão, o mencionado Lente; e enviando agora nova copia do dito Decreto, bem como do da sua Jubilação na mesma data, cumpre-me acrescentar, que a Regencia providenciou daquella maneira, por lhe parecer justo, que o referido Manoel da Silveira Rodrigues, deveria ficar igualado em seus vencimentos aos dos actuaes Lentos da Escola de Medicina, onde por sua molestia não podia continuar a ter exercicio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

Ilm. e Exc. Sr. — De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. o incluso Projecto de Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piahy, datado de 31 de Janeiro do corrente anno, sobre a creação de hum Hospital de Caridade na Cidade de Oeyras; e igualmente huma Representação da mesma data, em que o dito Conselho pede modificação da Resolução de 20 de Novembro de 1823, mandada observar pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827, sobre a franqueza do talho nos Açouges Publicos; a fim de que V. Ex. haja de levar tudo ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados, para obter a consideração, que for justa.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Conselho Geral da Provincia do Piahy, para sua intelligencia, que na data desta foi remittido á Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração, que merecer; o Projecto da Resolução de 31 de Janeiro do corrente anno, sobre a creação de hum Hospital de Caridade na Cidade de Oeyras; bem como huma Representação para ser modificada a Resolução de 20 de Novembro de 1823, mandada observar pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827, sobre a franqueza do trabalho dos Açouges Publicos; e que tudo acompanhou o Officio do mesmo Conselho de 7 de Fevereiro ultimo.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter á Camara Municipal desta Cidade, a inclusa copia do Aviso do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Jus-

tiça, datado de 28 de Maio proximo passado, no qual pondera o abuso, em que continuão os Sineiros desta Capital, com o dobre dos sinos: E Ha por bem que a referida Camara, tendo em consideração o seu conteúdo, providencie a respeito como julgar conveniente.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Ilm. e Exc. Sr. — Sendo presente á Regencia, o Officio de 14 de Fevereiro ultimo, em que V. Ex., participando haver o Conselho do Governo dessa Provincia resolvido, em Sessão extraordinaria de 20 de Janeiro do corrente anno, que devia desde logo ter exercicio o Conselho eleito para o quadriennio, que tem principio no dito anno, pede esclarecimentos a respeito: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, responder a V. Ex. que, se acaso o Conselho, que se achava em exercicio, havia já feito as devidas Sessões ordinarias, e se tinha já chegado o tempo marcado para a seguinte, e bem se resolveu em Conselho sobre aquelle objecto.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Ilm. e Exc. Sr. — Tendo communicado á Repartição da Guerra o Officio que V. Ex. me dirigio, na data de 13 do mez passado, ponderando a necessidade de ser ali augmentado o destacamento militar, pela mesma Repartição me foi respondido, que não era possível mandar-se hum só Soldado, em quanto por V. Ex. não fossem remittidas as recrutas que se haviam exigido, e das quaes nenhuma se recebeu ainda. O que communico a V. Ex. para seu conhecimento.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Ilm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, manda declarar a V. Ex., em resposta ao seu Officio n.º 66 de 5 do corrente mez, que o Codigo do Processo Criminal dispõe no Artigo 35 § 1.º, que nos impedimentos ou faltas do Juiz de Direito, o substitua o Juiz Municipal; e não fazendo o mesmo Codigo distincção alguma se essa providencia tem só lugar quando não ha no Termo Juiz do Civil, he evidente que o Juiz Municipal, no seu respectivo Termo, he o substitutivo do Juiz de Direito, nos seus impedimentos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Sendo presente á Regencia o Officio de 11 do corrente, em que a Camara Municipal da Villa de Mangaratiba pede providencias acerca da ommissão de alguns Juizes de Paz do seu Termo, que tem faltado ás reuniões periodicas da Junta de Paz da dita Villa, por cuja causa a mesma Junta tem espaçado as suas Sessões além dos prazos marcados: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a referida Camara procure, por todos os meios ao seu alcance, conseguir que as Juntas de Paz se installeem nos prazos marcados pelo Governo, como convem e muito reclama a boa adminis-

tração da Justiça, e interesse dos Povos do seu Municipio; dando parte ao Promotor Publico, daquelles Juizes, que se mostrarem ommissos ou negligentes, no cumprimento dos seus deveres, e que sem causa justificada deixarem de comparecer em taes reuniões, a fim de os fazer responsabilisar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ilm. e Exc. Sr. — Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio n.º 11 de 4 do corrente mez, em que V. Ex. communicando terem algumas Camaras dessa Provincia entrado em duvida sobre o Municipio, á que devião pertencer as multas impostas pelo Jury, se á Camara do Municipio, á que pertencem os individuos multados, como se deduz do Artigo 286 do Codigo do Processo Criminal, ou se á da Cabeça do Termo, como parece de razão, por ser quem faz todas as despesas com os preparativos do Jury, pede-se-lhe de huma melhor intelligencia a respeito: Manda a Mesma Regencia responder a V. Ex., que a copia do Termo, ou da Sentença condemnatoria, de que trata o Art. 286 do Codigo do Processo, deve ser remittida á Camara, a cujo Municipio pertencer o multado, para que ella faça proceder em conformidade do que ordena o mesmo Artigo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ordena que Vm. entendendo-se com o Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia do Sacramento, faça, na forma das ordens existentes, com que os Africanos pelo dito Juiz de Paz ultimamente apprehendidos em Piratininga, depois de vestidos e cubertos á custa da quantia, que na forma da Lei, deve ter sido depositada pelo individuo, em cuja casa forão achados, os faça remetter para as obras da Casa de Correção, a fim de serem nellas empregados; expedindo Vm. as ordens necessarias ao Administrador das ditas obras, para que, quando aconteça fallecer algum destes ou qualquer outro que para ali se possa ainda enviar, lhe dê immediatamente parte, para ter lugar a inspecção do cadaver pelo Juiz de Paz respectivo, segundo determina a Lei e Decreto regulamentar.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda que Vm. expeça as ordens necessarias, para que os treze Africanos que forão apprehendidos na Ilha das Flores no dia 8 do mez passado, pelo Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna, e que se achão recolhidos no Deposito Geral desta Cidade, sejam remittidos para a obra da Casa de Correção, na conformidade das ordens existentes, os do sexo masculino que não estiverem cegos, fazendo vestir a todos, ou pela quantia que na forma da Lei deve ter sido depositada pelo réo, em cujo poder forão achados, ou pelo Cofre da Policia, no caso de que tal quantia não fosse depositada, como alias exige a Lei, e neste caso cumpre que Vm. faça verificar este deposito, entendendo-se para esse fim com o referido Juiz de Paz.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho

de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia. — Representando o Commandante Superior Interino das Guardas Nacionaes, que tendo sido legalmente excluido do 5.º Batalhão, dous Officiaes que erão membros do Jury de Revista, deixou este de reunir-se, sem que ainda se tenha procedido a novo sorteamento dos que os devem substituir, resultando, dahi grave prejuizo ao serviço, e aos Guardas Nacionaes: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. proceda quanto antes á substituição dos referidos membros do Jury de Revista, a fim de que os Cidadãos possam a elle recorrer nos casos marcados na Lei.

Deos Guarde a Vm. Paço em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal desta Cidade.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de participar a V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que nesta Provincia não têm occorrido acontecimentos extraordinarios, segundo as ultimas participações Officiaes, que me tem sido dirigidas.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 10 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— Illm. e Exc. Sr. — Transmittio a V. Ex. por Ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., a copia inclusa de huma Nota, que o Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissimo me acabou de dirigir, na data de 12 do corrente, versando sobre huma queixa contra V. Ex., feita pelo Vice-Consul da sua Nação nessa Praça; a fim de que V. Ex. haja de informar-me sobre os objectos de que elle trata, para poder responder ao referido Encarregado de Negocios, com o devido conhecimento.

Deos Guarde a V. Ex. Palácio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

MINISTERIO DA GUERRA.

— Illm. e Exc. Sr. — Em conformidade das Ordens da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., transmittidas a V. Ex. no Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, datado em 22 de Março proximo passado, que por V. Ex., e pelo Ministerio me foi enviado por copia, para se executar pela parte que me pertence; tenho nesta data ordenado ao Coronel Francisco Antonio Olinto de Carvalho, Commandante da Guarnição dessa Capital, o fazer marchar para o Povo de S. Borja, em Missões, o 8.º Batalhão de Cazadores de 1.ª Linha, requisitando a V. Ex. quanto for indispensavel para a promptificação do Batalhão, e brevidade da sua marcha, que se faz urgente para a segurança, e respeito da extensa Fronteira de Missões, totalmente desguarnecida. Até o presente não tem havido pelo Estado Oriental movimento algum, que mereça communicar-se a V. Ex., nem pela Fronteira desta Provincia occurir novidade, pois actualmente subsiste a mais perfeita tranquillidade. Pelo que, e achando-se nos destinos ordenados o 2.º e 3.º Corpos de Cavallaria, apesar da diminuta força, que tem, julgô desnecessario, por agora, a reunião das Guardas Nacionaes, das quaes se lançará mão logo que preciso seja para a manter a inviolabilidade do territorio do Imperio, a segurança, e tranquillidade da Fronteira da Provincia, evitando-se despendios á Fazenda Nacional sem reconhecida urgencia. Serêi prompto em communicar a V. Ex. quanto occorrer pela Fronteira, com respeito á luta dos Estados visinhos, para conhecimento de V. Ex., e providenciar como for justo.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General de Jaguary 9 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Presidente desta Provincia de S. Pedro do Sul. — Sebastião Barreto Pereira Pinto. — Está conforme. — Germano Francisco de Oliveira.

— Illm. e Exc. Sr. — Pelo Officio incluso por copia, do Marechal Commandante das Armas, datado em Jaguary a 9 do corrente, ficará V. Ex. inteirado do estado, em que se acha a Fronteira; e quaes as medidas, que se tem tomado a bem da segurança, e tranquillidade desta Provincia, e nesta occasião se tem vindo a acrescentar, que o 1.º Corpo de Artilheria montada já se acha estacionado na Villa do Rio Pardo, e o 8.º Batalhão de Cazadores está a partir para S. Borja, em Mis-

sões, na conformidade do Aviso de V. Ex., de 22 de Março ultimo.

O Marechal Commandante das Armas continua a residir na Fronteira, para melhor poder dar providencias no caso de haver alguma novidade por causa das dissenções dos Estados visinhos: de tudo o mais que occorrer a respeito, darei immediatamente parte a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 23 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antero José Ferreira de Brito. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

MINISTERIO DA MARINHA.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, os 3 Processos inclusos, do 1.º Tenente Henrique Hofsmeth, do 2.º Tenente Gerardo João Damazio de Souza Freire, e do Contramestre do numero José Thodoro da Silva; para que intimando se aos 2 primeiros as Sentenças sobre elles proferidas nos respectivos Processos, tenham as mesmas a devida execução; e se cumpra, quanto ao terceiro, o Despacho do Tribunal datado de hontem, que manda proceder a Conselho de Investigação, na conformidade do Art. 155 do Código do Processo.

Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Havendo o Conselho Supremo Militar de Justiça, por Sentenças datadas de hontem, absolvido ao 1.º Tenente Henrique Hofsmeth, e condemnado ao 2.º Tenente Gerardo João Damazio de Souza Freire, em 9 mezes de prisão, que se deve verificar a bordo de hum dos Navios da Armada, surtos no Porto desta Capital; assim o participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres.

— Remetto a Vm. por copia o incluso Aviso da Repartição da Justiça, para que haja, quanto antes, de entregar ao Provedor da Saude hum armazem desoccupado, que esteja á disposição desse Arsenal, para o fim declarado no mesmo Aviso.

Deos Guarde a Vm. Paço em 19 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei estes autos, entre partes, recorrente, Manoel Germano, e recorrido, José da Silva Marques, denegão a Revista por não haver nos accordãos fl. e fl. nullidade manifesta, ou injustiça notoria, unicos casos, em que, pela Lei de 18 de Setembro de 1828, Artigo 6.º se concedem as Revistas. Portanto denegão a Revista, e mandão que os autos sejam remittidos ao Juizo, onde foram sentenciados, e condemnado o recorrente nas custas.

Rio 1.º de Outubro de 1833. — Como Presidente, Cirne — Costa Aguiar — Veiga, vencido — Medeiros — Cruz — Aragão — Petra — Queiroz — Freitas, — Doutor Figueiredo.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Rogo a V. S., queira remetter doze parellhas de sentenciados á galés, ou prisão com trabalho, que ali sejam inúteis, para eu enviar os á Casa de Correção. E tambem desejo huma resposta qualquer, que seja sobre Francisco Congo, que hontem requisitei para a Santa Casa. Previno que os presos devem trazer a copia dos seus assentos, e correntes.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 6 de Junho de 1834. — Sr. Commandante da Charrua Animo Grande. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Neste momento se me denuncia a existencia de Africanos buças, em casa de Luiz José Ribeiro da Costa Lacé, morador em Pertinanga, na situação denominada Pertaxinho, logo abaixo do Morro da Viração; em casa do Capitão Sotero, morador na Praia do Himbui, e em diversas outras casas daquela visinhança; V. S. tomando as convenientes denuncias, passe a dar busca com o zelo, e actividade, que o caso requer.

Deos Guarde a V. S. Rio 6 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Carcereiro do Aljube fique na intelligencia de que para a Visita do SS. Sacramento por Viatico, aos enfermos dessa Cadêa, não he necessario o certificado do Facultativo, sendo sufficiente a requisição do Carcereiro, segundo me

communiço o Exm. Vigario Capitular deste Bispado, em Officio de 4 do corrente.

Rio 6 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Carcereiro do Aljube remetta para a Santa Casa da Misericordia, segundo se determinou em Aviso de 24 de Maio, Thereza Mina, Domingos Anselmo, e José de Azevedo Coutinho; a primeira escrava do Maria de tal, recolhida no Calabouço a 24 de Abril de 1834 como fugida, mas conheceo-se ter-se evadido da Santa Casa; o segundo preso pela Correção do crime em 21 de Fevereiro de 1831, e pronunciado em 23 do mesmo mez e anno, por passar huma Nota falsificada, á José Antonio, caixeiro da Taberna no beco dos Ferreiros, e condemnado á dous annos de prisão, e multa correspondente á metade do tempo, por Accordão de 5 de Julho de 1832; e o terceiro recolhido a Cadêa em 28 de Março de 1832, pelo Juizo de Paz da Praia Grande, por ter dado hum tiro em huma sua irmã.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto á V. S. o incluso Officio do Inspector da Thesouraria desta Provincia, incluindo os falsos conhecimentos de cobre Ns. 426, 427, 431, e 474, que foram apresentados pelo Francez Fontaine, o qual me declarou haver os recebido de João Antonio, assignado no verso, que declarou ser morador em Mattapocos N. 32; fiz procurar os moradores dessa Casa, e existe lá com effeito hum João Antonio, mas mostrando-o ao Francez, que não era o mesmo; portanto eu remetto tudo á V. S. para o procedimento ordinario, e vai tambem a carta, que me dirigio o Francez, em que me oferece apresentar huma obrigação assignada, que lhe deixou o tal passador, talvez pela letra alguma coisa se possa conhecer, e por isso julgo conveniente, que V. S. o faça apresentar, e proceda á hum exame por Tabelliães.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de S. José. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Não tendo eu até agora recebido resposta do Officio, que lhe dirigi, acompanhando a copia do Aviso de 28 de Maio, remetto-lhe nova copia, e rogo á V. S. prompta resposta.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Bacharel, Ignacio José de Araujo. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Tendo de informar á Secretaria d' Estado sobre o requerimento de João Baptista, preso na Ilha de Santa Barbara, que remetti á V. S. pedindo-lhe esclarecimentos; rogo-lhe toda a brevidade.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Em resposta ao seu Officio de 30 de Maio, em que pergunta se Manoel da Silva Santos, he fugido; remetto-lhe os inclusos Officios do Inspector do Arsenal da Marinha, e Commandante da Charrua — Animo Grande.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Praia Grande. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Em consequencia das Circulares dirigidas sobre a prisão de José pardo, escravo, e assasinado de José Joaquim de Lima Pastrana, foi preso em S. Gonçalo hum pardo, que parece ser o mesmo, e para nos certificarmos será conveniente, que V. S. mande chamar as testemunhas, que o conheçião, para verificar a identidade da pessoa. Elle está no Aljube.

Deos Guarde a V. S. Rio 17 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 3.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Escrivão de Paz do 2.º Districto de Santa Anna dê solução á minha já tão demorada Portaria sobre os processos, que me firão requisitados de S. João do Principe.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Ha tempo officiei a V. S. sobre o preso Manoel Joaquim, ou Antonio Rangel, vindo de Cantagallo, e que requireo a hum dos seus antecessores Habeas corpus, e como não tenha tido resposta, vou por meio deste Officio procural-a.

Deos Guarde a V. S. Rio 7 de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Carcereiro do Aljube, chamando hum Mestre de obra, faça avaliar em quanto importará huma casinha sufficiente para a Guarda da cadêa no morro da Conceição, defronte da actual.

Rio 7 de Junho de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

QUARTEL GERAL

Achando-se ausentes por excesso de licença, os Srs. Alferes Antonio José Pinto Ribeiro de Vasconcelos, e 2.º Tenente José Xavier Coz, este desde 25 do mez proximo passado, e aquelle desde 8 do corrente; comprem-me em consequencia determinar, que sejam presos por qualquer Sr. Official desta guarnição, que os encontrar: do que dirigirão parte por escripto a este Quartel General.

Quartel General no Campo da Honra em 20 de Junho de 1834. — Manoel da Fonseca Lima e Silva, Commandante das Armas.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão, lida e approvada a anterior Acta, o Sr. Primeiro Secretario leu o expediente.

Continuando a discussão adiada do Projecto de recrutamento, houve huma pequena discussão sobre o art. 4.º, depois da qual posto á votação; não passou, sendo approvada em seu lugar huma Emenda, que dizia — O Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias, determinarão no dia, em que se fará o — Posto á votação o §. 2.º e 3.º Não forão approvados.

Posto á discussão o art. 5.º o Sr. Alcibiades mostrou que elle era desnecessario; mandou huma Emenda de supressão, a qual sendo apoiada, foi depois rejeitada. — Posto á votos o art. 6.º não passou; o que deu lugar ao Sr. Jose Custodio dizer, que Sr. houve que não votarão pró a Emenda, e que votando contra o artigo erão contradictorios, porque a Emenda era de supressão, e não passando o artigo estava supprimido. &c.

Posto á discussão o art. 6.º, como niuguem sobre elle fallasse, o Sr. Presidente poz á votação; e foi approvado.

Posto á discussão o art. 7.º, como ninguem sobre elle fallasse, o Sr. Presidente poz á votação, e não passou.

Posto á discussão o art. 8.º, foi tambem reprovado, acontecendo o mesmo ao 9.º

Forão julgados prejudicados varios artigos additivos.

Posto á votação, se este Projecto passaria á 3.ª discussão, venceu-se que sim.

Leão-se varios Pareceres de Comissões, que forão approvados para serem impressos.

Leu-se hum Parecer da Comissão de Pensões, e Ordenados, reprovando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Visconde de Goiana: baseava-se a Comissão em dous pontos.

O Sr. Duarte e Silva oppoz se ao Parecer.

O Sr. Toledo deu as razões, que teve a Comissão de reprovar a aposentadoria, dizendo, entre outras cousas, que se o Visconde estava impossibilitado para ser Magistrado, tambem estaria para ser Deputado, pois que este emprego não era de menos consideração, e trabalho do que aquelle; que a Comissão nenhuma indisposição tinha com o pretendente, tanto que principiou seu Parecer, dando-lhe elogios.

Sr. Duarte e Silva mandou a Emenda seguinte — Fica approvada a aposentadoria conforme quer o Governo. —

O Sr. Maciel Monteiro disse, que a Comissão não dera o Parecer conforme á razão, e á justiça, que podia-se estar apto para o desempenho de huma Comissão, sem que por isso se estivesse para outra; que a Sessão da Camara era de 4 mezes, e o trabalho da Magistratura era de todo o anno, e mesmo era mais lidoso; que podia o Visconde fazer esforços para desempenhar o encargo de Deputado por ser emprego popular, para satisfazer a espectação dos seus constituintes, o que não se dava com o emprego da Magistratura.

O Sr. Cornelio achou injusto, que o Governo, quando achasse hum Magistrado inhabil o aposentasse com seu ordenado, quando isto devia ser dado á aquelles, que por seus serviços merecesse, e que agora a Comissão negasse á este, em que ella mesmo reconhecia merecimento, isto com o pretexto de economia, e de que está impossibilitado de servir na Magistratura, não pode tambem servir na Camara.

Foi approvada a Emenda do Sr. Duarte e Silva, e reprovado o Parecer.

O Sr. Hollanda pediu dispensa de impressão, e urgencia, que forão approvadas.

O Sr. Castro e Silva disse, que o lugar de Chanceller era emprego de Comissão, e que

por consequente devia ser aposentado com ordenado de Desembargador; e neste sentido mandou huma Emenda.

O Sr. Hollanda disse, que o ordenado, que o Governo dava, era menor que aquelle, que dava a Emenda do Sr. Castro e Silva, porque o Visconde fora aposentado depois dos Desembargadores terem augmento; que o lugar de Chanceller tinha hum ordenado fixo.

O Sr. Castro e Silva disse, que o augmento, que tiverão os Desembargadores, fora considerado como gratificação. Insistio em que o lugar de Chanceller era de commissão; e que até quando passava hum Desembargador para Chanceller de huma Provincia, quando voltava vinha occupar o seu antigo lugar.

O Sr. Luiz Cavalcanti disse, que o Visconde de Alcantara fora aposentado com o ordenado de Regedor da Supplicação; que Chanceller não era commissão; que quando elles sahião deste emprego erão com accesso, como para Desembargadores do Paço; insistio, que quando o Visconde foi aposentado, já os Desembargadores ganhavão 7 mil cruzados.

Posta á votação a materia, passou a Emenda do Sr. Duarte e Silva, ficando prejudicada a do Sr. Castro e Silva.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia da seguinte Sessão — reforma á Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

COMMUNICADO.

Cadea de Munich.

Fiquei mui satisfeito com a minha visita á Cadea de Munich. O principio deste estabelecimento; perfeitamente regulado, he, que cada hum nelle ganha o seu pão. Cada preso he obrigado á trabalhar por seu officio; de modo que não ha producto de industria, que não se promptifique dentro dos muros: parece huma fabrica geral; carpinteiros, ferreiros, celleiros, alfaiates, capateiros, tintureiros, todos são vistos nos exercicios do seu officio. Porém ninguem he constringido á trabalhar além do que he necessario para o seu sustento: e tudo quanto passa dali guarda-se, até completar o prazo da condemnação; e então dá-se á seu dono, com deducção de hum tanto para as despesas do estabelecimento. Ha para cada officio huma officina propria: os presos trabalham de companhia; e não são inhibidos de conservarem sobre objectos determinados, na presença dos seus inspectores, naturalmente. Pouco tempo antes de visitar eu a Cadea, hum homem, cujo prazo de prisão se vencera, recebeu na occasião da sua soltura huma quantia de 800 florins (£ 83). Os condemnados que ali entrão em huma idade tão tenra, que ainda não tem officio, podem fazer escolha de qualquer, para lhes ser ensinado.

As mulheres (as quaes são rigorosamente separadas dos homens), continuão tambem o exercicio de alguma industria. Vimos ali bordados, tecidos de meias, preparação da palha para chapéos; e todas as castas de trabalhos, em que as mulheres se empregam: as que forão d'antes criadas, ali não deixão de servir, cosinheiras são cosinheiras, varredouras são varredouras. Com effeito o serviço interior da Cadea effectua-se pelos presos; e todas as suas necessidades são suppridas, ou por elles mesmos, ou por seus vizinhos. Eu provei a sôpa e a carne na cosinha, assim como o pão na padaria, e achei huma e outro excellentes.

Os productos da venda dos artigos fabricados na Cadea (isto he, o sobejo, depois de pagas as despesas do estabelecimento, e o sustento dos presos), estes productos, cujo destino he á beneficio dos mesmos presos, impórtão geralmente em quasi 50 mil florins (mais de 6 mil £) por cada anno, quantia, que por huma appropriada applicação, e á este respeito não ha duvida, não pôde deixar de produzir os mais importantes resultados para a condição futura dos presos, á quem se entende beneficiar.

Eu vi alguns presos condemnados á reclusão perpetua, por crimes, que na Inglaterra os terião conduzido á forca. Estes são obrigados á huma certa tarefa, com que se sustentem, e aproveitem o estado. Não tem havido execução em Munich desde o anno de 1821. Por huma disposição de singular humanidade, aos presos por toda a vida são concedidas algumas tolerancias, cujo uso se nega aos que tem hum prazo de pena limitado. Considera-se, por exemplo, como leal e conveniente a aggravação do castigo; o prohibir o fumo aos que podem esperar, pela sua boa conducta e industria, serem hum dia restituídos á Sociedade, com meios de subsistencia, e até de gostos racionais: mas julga-se isso desnecessaria crueldade, á respeito de hum homem, cuja pena acaba somente com a sua vida.

O maior acieo e ordem reina em todas as repartições deste excellentes estabelecimento, huma bem regulada disciplina, e justas restricções, marchão á par dos arranjos, que segurarão a saúde, e melhoramento moral dos presos; e o mesmo edificio he hum dos mais completos, que eu tenho jámais visto, isolado, para a correção dos criminosos. Notei huma circumstancia singular: huma phalange de cães mui grandes e bravos, se soltão, durante a noite, no espaço aberto, que cerca a Cadea, dando sufficiente garantia contra qualquer evasão. Quando visitei a Cadea, havia nella seiscentos e sessenta e seis presos, dos quaes cento e quarenta erão mulheres.

Os precedentes detalhes conuzem á huma importante consideração. A applicação do castigo ao delicto, assim como o verdadeiro fim da punição, forão sempre tidos como difficeis e interessantes problemas na legislação; e de certo he hum dever do Legislador colligir de todas as fontes as informações, que podem dirigi-lo nesta materia.

O systema adoptado na Cadea de Munich, parece que reúne todas as vantagens, que se apontão no assumpto. O Estado não se acha sobrecarregado com as despesas do transporte dos presos para distantes Colonias, ou do sustento delles no interior; nem o condemnado, quando se solta, se vê sem hum real na algibeira, abandonado á mercê das asperas censuras do mundo.

Os dous grandes objectos devem ser, sem duvida, a correção dos costumes do criminoso, em quanto sujeito á sua pena; e alguma segurança, quando remata esta, que haverá continuação dos costumes corregidos. He cousa hoje sabida, bem que não praticada, que o castigo do crime não desvia aos outros da tendencia á commettel-o; e por consequente, que não ha outros objectos justos, e legitimos do castigo, que não sejam os dous acima referidos.

A reclusão solitaria, a qual acha muitos advogados, pôde effectuar o primeiro objecto, o melhoramento dos costumes; porém não o segundo, a garantia para o futuro; nem sempre produz a correção actual: pôde ser que sim, pôde ser que não. Alguns genios serão talvez subjugados e reformados por este meio; e a solemidade da solidão, o pezado mas unico recurso da meditação produzirão, em muitos casos, hum resultado vantajoso; porém genios de differente natureza podem endurecer-se; e a impaciencia da reclusão creando amargura e ferocidade de sentimentos, a reflexão, em vez de conduzir á huma meditação saltar, pôde desencaminhar-se para peor. Mas em todos os casos, seja qual for o effeito deste castigo em corrigir os costumes, ou antes em melhorar a disposição actual do preso, o beneficio acaba com o prazo da condemnação; e he impossivel imaginar hum caso de maior crueldade, do que o de hum criminoso, que, tendo sido chamado por hum moroso castigo, á habitos de probidade e de industria, ve-se de repente lançado no immenso mundo sem facilidades para huma, nem vocação para a outra.

Emquanto á mim não posso conceber hum systema tão proprio para a correção da preguiça e da perversidade, como o emprego diario no officio, em que o preso se exercitou em os seus dias de innocencia. — Com a noção de que a sua industria não só ganha-lhe o actual sustento, como forma para elle hum pequeno fundo, pelo qual, depois de cumprir com a sua sentença, apparecerá entre os seus similliantes crêdor de alguma contemplação; o que he o mais solido alicerce da dignidade pessoal. O trabalho, assim considerado, leva de volta o condemnado á recordações de innocencia. — Elle se acha outra vez hum Official, que vive de seu trabalho, poupando o que sobeja do necessario; e não estou certo que a sociedade e a conversação dos outros, influidos, como elle, por iguaes sentimentos, e iguaes esperanças, debaixo da vigilancia de empregados capazes, seja hum obstaculo ao melhoramento da sua moralidade. Poucos são os homens, que a solidão continuada aperfeiçoe, sejam quaes forem as vantagens de hum retiro casual; e se o castigo perder alguma cousa da severidade desejada pelas communicações regulares entre os presos, ganha-se huma compensação innegavel. E com effeito seria impossivel combinar a prisão solitaria com o systema praticado na cadea de Munich: porque não se pôde ter huma forja separada para cada ferreiro, muito menos sendo officio, que exige concurso de obreiros, nem huma loja separada para cada selleiro, ou carpinteiro.

O systema de Munich parece com effeito chegar-se á perfeição, quanto o permite huma instituição humana (não errar, seria esperança quimerica; errar o menos possível, deve ser o alvo Nacional) e este, seja no que diz respeito

ao Estado, seja ao offensor, seja á sociedade, cumpre com todas as vistas da legislação.

1.º As exigencias da justiça publica satisfazem-se sem carregar o Erario; antes com proveito delle. O trabalho continuo de seiscentas ou oitocentas pessoas, augmenta os productos da Industria Nacional, e por conseguinte enriquece o Estado, que por outra via tambem ganha. A maior parte dos fornecimentos marciaes, selins, bonnés, mochilas, são productos do trabalho das cadeas; e bem que aos presos seja remunerada a sua applicação, não ha injustiça em pagal a algum tanto abaixo dos preços da industria livre: pois que o sustento da cadeia, em que não entra qualidade alguma de licores fermentados, importando em huma quantia mui diminuta, fica sempre aos presos hum sobejo mais que sufficiente para formar-lhes hum fundo respeitavel no fim do seu castigo.

Em segundo lugar, se passarmos da consideração do Estado, cujos interesses são promovidos, á do offensor, acharemos hum resultado sempre mais importante: os costumes industriais produzidos, ou reproduzidos: o desejo da propriedade acordado: a esperança do conceito publico gerada. São bem poucos os velhacos por escolha; a preguiça e a pobreza, irmãs gemeas, são as mães fecundas do crime: e pelo methodo expeditivo, depois de o condemnado ter expiado o seu delicto, e ter no acto da expiação, melhorado os seus costumes e character, torna a entrar no mundo com o desejo de ganhar o seu pão por hum modo honesto, e com os meios de subsistencia, até achar trabalho, ou alcançar a parte do Reino, em que encontrar amigos. He verdade que em alguns casos, o preso solto pode gastar as suas economias, e voltar ao antigo peccado: porém he mais provavel que assim não acontecerá, e que a possessão de huma quantia, maior talvez do que as que jamais embolçara, não deixará de produzir o effeito usual; o desejo de augmental-a — Em huma materia destas nada he tão satisfactorio como os factos. Esmerei-me em certificar-me dos resultados até onde podião chegar as observações dos empregados da cadeia, e eu soube que poucos casos ha, em que os offensores sejam segunda vez encarcerados; e que, dos que se soltarão com as maiores quantias, nenhum jamais voltara. Muitos dos jovens que tinhão sido aprendizes na cadeia, ficarão honrados officiaes e mercadores; e os crimes decrescem annualmente.

Em terceiro lugar, a respeito da influencia do systema sobre a sociedade, a vantagem he reciproca; e não precisa outro argumento em prova, além da noção de que o crime diminui sendo evidente, que a sociedade receberá provavelmente menos damno da fusão de alguns milheiros de condemnados com costume melhorado, e dinheiro na algibeira, do que do mesmo numero de vadios, que nella se soltarem sem hum real. Em quanto a prevenção erronea de que hum castigo severo desvia do crime; sabe-se perfectamente ser o facto contrario; e que logo que a acção da Lei deixa de concordar com a opinião dos homens, passa a ser peor do que inutil; que assim se cria sympathia para o criminoso, e não respeito á Lei; e que os pensamentos do mal nascem na mesma presença da punição exemplar. Ladrões, falsarios, incendiarios, surgirão defronte da força; e hum cadaver pendurado, n'hum sitio solitario, em huma noite de luar, tem gerado hum assassino.

Talvez devesse apologias por tão dilitadas observações; porém o systema praticado em a Cadea de Munich parece tão solidamente baseado na sabedoria, e na humanidade, que eu considerarei, como hum dever de orar-me em hum assumpto que merece ao publico tanta contemplação.

Nota. — Munich he huma Cidade rica em estabelecimentos; que alivião ou melhorão a condição physica dos homens. Ha huma Instituição para a admissão dos pobres, os quaes se dividem em duas classes; os que não são capazes de trabalho, e os que não achão emprego. Os primeiros recebem-se, sem outra recommendação mais, do que o abandono e a indigencia; são vestidos, sustentados e abrigados. Os segundos são empregados conforme as suas habilidades; ali, assim como na Cadea, executa-se toda a qualidade de obras; e os pobres, em compensação do seu trabalho, tem o ordinario da casa, em quanto nella desejam conservar-se. O numero destes, no tempo da minha estada em Munich, subia a 1,487. Este estabelecimento he sustentado, em parte por huma dotação Real, e em parte pela beneficencia dos particulares.

O Hospital geral he outra Instituição liberal e nobre. No Edificio, em cuja construcção foram introduzidos todos os melhoramentos modernos, podem caber 700, ou 800 doentes. Divi-

dem-se estes em tres classes: 1.ª dos que são recebidos gratuitamente, e he muito mais numerosa; 2.ª dos que pagão a subscrição annual de 4 florins (quasi 11 shellings) para terem o privilegio do Hospital, logo que necessario; e a 3.ª dos Estrangeiros, ou pessoas de alguma distincção, receiosos de servirem de pezo ou de incommodo aos seus amigos, e que, pagando trinta kreutzer por dia, são recebidos nas salas communs, ou pagando 3 shellings por dia, tem hum quarto particular, servente, alimentação, visitas de Medicos, e remedios, e tudo quanto em fim os mais peritos da arte julgarem conducente á cura da doença. Isso he certamente hum esplendido estabelecimento; não faltando a addição de hum magnifico jardim, cujos lindos passeios, agradaveis sombras, flores e agoas, são bem proprios a concorrer para o restabelecimento da saude.

Além destes Hospitales, ha o Hospital do Espirito Santo, debaixo da intendencia de pessoas caritativas; hum Hospital Militar; outro dos lutanicos; outro dos engeitados e maternidade; outro dos orfãos, e diversos Estabelecimentos menores para o tratamento de diversas doenças. (O Tyrol com hum golpe de vista sobre a Baviera, por Henry D. Inglis, — 1833.)

Sr. Redactor. — Ninguem deve ser indifferente aos interesses da Patria; se os conhece com madureza, deve publicar os para que se promovão; se vacilla sobre a sua natureza, deve tambem manifestar os seus pensamentos, a fim de excitar o zelo, e patriotismo daquelles, que podem melhor sobre elles discutir, e offerecer prompto, e efficaz remedio.

Neste segundo caso me acho á respeito do disposto na segunda parte do Art. 1.º do Projecto das Reformas: — a *Authoridade Legislativa da Provincia, em que estiver a Corte* (diz elle) *a não comprehenderá, nem o seu Municipio.* — Confesso ingenuamente que me acho impossibilitado de poder attingir á razão, em que se fundamenta semelhante disposição. Ainda, se se determinasse, que a Assembleia Provincial não podesse trabalhar no mesmo local, em que se achão a Assembleia Geral e os Poderes Supremos, eu accedera; não deixando todavia de considerar tal disposição como fundada em razão meramente plausivel.

Se são incontestaveis as utilidades, que se deduzem das Reformas; se as ponderosas attribuições das Assembleas Provinciaes podem accarretar sobre os Municipios extraordinarios bens, porque motivo o Municipio do Rio de Janeiro ha de ser privado do gozo delles? Os do Rio de Janeiro, que tão declaradamente se tem pronunciado á favor de semelhantes alterações, e que tanto folgão de que os Brasileiros das mais Provinciaes melhiorem de estado, e de circumstancias, receberão em recompensa do seu zelo e liberalismo tão dolorosa privação? Será Constitucional, sera politico e justo, que se não observe a igualdade da Lei em negocios de interesses vitaes aos habitantes?

O Municipio da Corte concorrerá tambem para a eleição dos Representantes da Provincia? Os Municipios circumvisinhos darão seus votos aos domiciliados na Corte? Os Eleitores da Corte votarão em candidatos de outros Municipios? Quanto zelo, quanta influencia de hum bem entendido *Bairrismo* tem de presidir á semelhante escolha?

Visto que o Municipio da Corte não gosa de direito, ou commodo algum de reforma, ficará, não obstante, sujeito á todos os onus, á que fica obrigada a Provincia? Supportará os impostos para as despesas della? Concurrerá com alguma quota para qualquer contribuição? E quando não seja affectado por utilidade, ou obrigação alguma, os proprietarios e negociantes da Corte accederão a qualquer convite, ou convenção onerosa, que se lhes proponha da parte do Corpo Legislativo estrangeiro á Corte?

Que tantas considerações de pezo, e de magnitude se offerecem ao Decreto de semelhante Artigo? Quanto a mim, elle por nenhuma maneira deve ser sancionado pela Camara Constituinte *ad hoc*. A intriga tem de ser habilmente manejada; o amor proprio dos habitantes do Municipio da Corte vai ser com sufficiente razão ferido; porque aquella determinação injustamente concorrerá a prival-os do gozo das garantias e commodos Constitucionaes. He necessario que se attenda com madureza á tal assumpto; e por isso a consideração de quem melhor possa intervir em semelhante providencia, offerece estas reflexões — *Hum Fluminense.*

ANNUNCIOS.

No fim deste mez acaba a subscrição do 4.º quartel do 1.º anno do *Correio Official*; os Srs.

Subscriptores, que quizerem continuar á receber-o em suas casas, devem concorrer á renovar as suas assignaturas em casa dos Srs. *Viuva Campos, Bellos, e Lameira*, rua do Ouvidor N. 75; ou á Administração central do dito *Correio*; rua dos Latoeiros N. 88 (no sobrado) quanto ás assignaturas, que devem ser remetidas pelos Correios tanto de mar, como de terra.

A Sociedade Promotora da Liberdade da Imprensa, aproveita esta occasião para agradecer aos Srs. Subscriptores, o bom acolhimento que tem dado ao *Correio Official*, e promete progredir com todo o desvelo na sua redacção para se fazer cada vez mais digno da sua honrosa estimação.

Admittem-se para se publicar neste *Correio*, Memorias, noticias interessantes, Avisos sobre estabelecimentos, e obras de utilidade publica, sem despeza alguma, sendo remetidas (porte pago) — Ao principal Redactor do *Correio Official*, rua dos Latoeiros N. 88 — Rio de Janeiro. — Com esta mesma direcção podem vir ordens para pagamentos de subscrições dos Srs. das Provinciaes, reclamações, e quaesquer outros Avisos, que tenham relação com a empresa do *Correio Official*.

Achão-se á venda colleções encadernadas dos primeiros seis mezes, por 14\$ réis; e em Junho se acharão tambem as do 2.º semestre, na mesma casa rua dos Latoeiros N. 88.

Acha-se á venda no armazem da Typographia Nacional, travessa de S. Jorge n.º 18, e na loja do Sr. E. Laemmert, rua da Quitanda n.º 139, a — Demonstração da Receita e Despeza do Imperio pelas Provinciaes, no anno financeiro de 1832 a 1833, e da Receita do Rio de Janeiro de 1833, 1834 até Março; e das mais Provinciaes pelos Balancetes recebidos até o fim do dito mez — formando huma brochura com capa impressa, in folio grande, em optimo papel, com 38 paginas de quadros. — Preço de cada exemplar 4\$000.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahrão no dia 22 de Junho.

Cruzar — Fragata Nacional Campista
Rio Grande — Bergantim Inglez Cordelia.
Guernesey — Dito dito Three Sisters;
Cabo da Boa Esperança — Dito dito Galathea.
Cowes — Dito dito Wilberforce
Angola — Dito Portuguez Rio Tua.
Porto Alegre — Sumaca Sociedade Feliz.
Rio de S. João — Dita Estrella.
Dito — Dita Veloz.
Cabo Frio — Dita Santa Clara.
Dito — Dita Fluminense.

Dia 23. — Rio Grande — Bergantim Nacional Izabel.

Donde Entrarão no dia 22 de Junho.

Lisboa — Bergantim Inglez Ricardo Watson, 50 dias.
Santa Catharina — Dito Nacional Livramento, 10 dias.
Antuerpia — Escuna Belgica Rambrandt, 66 dias.
Terragona — Galera Ingleza Charles, 66 dias.
Lisboa — Bergantim Nacional Activo, 67 dias.
Rio Grande — Dito dito Confidente, 15 dias.
Gibraltar — Dito Sardo Magdalena, 49 dias.
Terragona — Dito Franzez Mitridate, 90 dias.
Está de quarentena.

Richemond — Brigue Escuna Americano Port-Captain, 65 dias.
Iguape — Sumaca S. José Diligente, 2 dias.
Laguna — Dita Pensamento Feliz, 6 dias.
Arribadas — Escuna Nacional Gloria, e as Sumacas Conceição, e Harmonia, que sahirão no dia 20; a Escuna, e a 1.ª Sumaca para a Ilha Grande, e a 2.ª para Tagoahy.
Dia 23. — Rio de S. Francisco — Sumaca Flor do Mar, 7 dias.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL: 1834.